



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 045 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE **LOCKDOWN** COMO MEDIDA DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) NOS DISTRITOS DE **PARAOQUEMA** (7º Distrito) E **CAMPELO** (9º Distrito) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.068 de 11 de maio de 2020 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º do Decreto 47.068/2020 recomenda aos prefeitos a adoção de "**lockdown**" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** o número de mortes por COVID 19, nos dois distritos informados na última semana, acentuando a curva de mortes de maneira abrupta;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo no número de atendimentos no Centro de Controle e Combate ao Coronavírus do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas nos distritos de Campelo e Paraoquena, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias públicas, dentro dos Distritos de Campelo e Paraoquena, a partir de 23 de fevereiro até o dia 01 de março de 2021.

**§1º** Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos do Distrito, conforme orientação da Vigilância em Saúde.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**§2º** A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, que fica criada neste ato, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e integração da Guarda Civil Municipal, Superintendência de Postura, DEMUT, Vigilância Sanitária e Defesa Civil.

**Art. 2º** – Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 1º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, bem como para ida a estabelecimentos autorizados a atender ao público, e ainda os profissionais, professores e pesquisadores das instituições de ensino e pesquisa que atuam em parceria com o Município para desenvolvimento de soluções para o combate à pandemia da Covid-19.

**§1º.** Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho.

**§2º.** Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

**§3º.** Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias públicas, dentro dos Distritos de Campelo e Paraoquena, depois das 23:00 h até às 05:00h, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, e situações de emergência.

**Art. 3º** – Fica suspenso, do dia 23 de fevereiro até o dia 01 de março de 2021, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em funcionamento nos Distritos de **Campelo** e **Paraoquena**, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

**§1º** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como “Drive Thru” e “take away”.

**Art. 4º** – A suspensão a que se refere o artigo 3º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**§1º.** Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os colaboradores e clientes, quando permitida a entrada.

**Art. 5º** – Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

**Art. 6º** – Fica determinada a suspensão das atividades da construção civil, permitindo-se apenas os serviços de reparos emergenciais.

**Art. 7º** – O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação das multas previstas na legislação e a adoção de medidas administrativas punitivas, inclusive a abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 8º** – A secretaria Municipal de Segurança Pública atentar-se-á, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

**Art. 9º** – As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 01 de março de 2021, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, não estando descartada a prorrogação da decretação de “LOCKDOWN” e a adoção de maiores restrições, de acordo com a recomendação técnica.

**Art. 10** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2021.

 Assinado digitalmente por:  
PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito